



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 71832/2025/MF

Brasília, 09 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 391, de 06.11.2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 6493/2025, de autoria da Deputada Adriana Ventura e outros, que solicita “informações ao Ministro de Estado da Fazenda, Sr. Fernando Haddad, acerca de providências, documentos administrativos e atos de supervisão, no âmbito do COAF e da CVM, relacionados à Operação Carbono Oculto e às interações do Poder Executivo com representantes da gestora REAG Investimentos e fundos/fintechs mencionados, incluídas as informações que, no que couber, dependam de colaboração do Banco Central do Brasil (BC)”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação dos Deputados, o Ofício 71719, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e o Ofício nº 64/2025/CVM/PTE (56050491), da Comissão de Valores Mobiliários.

Não obstante, cumpre apontar que o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) é vinculado administrativamente ao Banco Central do Brasil (BCB), autarquia de natureza especial que, a partir da Lei Complementar nº 179, de 24/02/2021, deixou ser vinculada ao Ministério da Fazenda.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 09/12/2025, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56177537** e o código CRC **6DD4226E**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.010780/2025-35.

SEI nº 56177537



Ministério da
Fazenda



OFÍCIO Nº 963/2025 - GABINETE/RFB

Brasília, 2 de setembro de 2025.

Ao Senhor
GABRIEL MURICCA GALÍPOLO
Presidente do Banco Central do Brasil
SBS Q. 3 Bloco B - Asa Sul
CEP: 70074-900 - Brasília/DF

Ao Senhor
OTTO LOBO
Presidente da Comissão de Valores Mobiliários
Rua Sete de Setembro, 111
CEP: 20050-901 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Operações envolvendo instituições de pagamento, administradoras e gestoras de fundos e os próprios fundos de investimento: compartilhamento de informação (art. 198, § 1º, inciso II e § 2º, do Código Tributário Nacional).

Senhores Presidentes do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários,

1. Como é público^{1 2 3}, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e outros órgãos de Estado deflagraram operações no dia 28 de agosto de 2025 envolvendo instituições de pagamento, administradoras e gestoras de fundos e os próprios fundos de investimento.
2. No âmbito desse trabalho, informa-se que a Receita Federal formalizou representação penal dirigida ao Ministério Público Federal apontando a ocorrência, em tese, dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e de gestão financeira fraudulenta, tipificados no art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e no art. 4º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

¹ [Operação Carbono Oculto: RFB e órgãos parceiros combatem organização responsável por sonegação e lavagem de dinheiro no setor de combustíveis — Receita Federal](#)

² [Operação “Tank”: RFB e PF combatem organização responsável por sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, além de fraudes no setor de combustíveis. — Receita Federal](#)

³ [Nota à Imprensa — Receita Federal](#)

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
<http://www.gov.br/receitafederal/>

3. Considerando o papel regulatório e de supervisão do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, bem como a gravidade dos fatos sob investigação, com fortes indícios de utilização do sistema financeiro nacional por organizações criminosas, esta Receita Federal se coloca à disposição para atender, com celeridade, demandas de compartilhamento de informação nos termos do art. 198, § 1º, inciso II e § 2º, do Código Tributário Nacional, caso eventualmente o compartilhamento não tenha ocorrido por meio do Ministério Público Federal e haja interesse para os procedimentos de competência dessas autarquias.

Atenciosamente,

Assinatura digital

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
<http://www.gov.br/receitafederal/>



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 03/09/2025 17:06:55 por MONICA PAES BARRETO, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. (CÓPIA SIMPLES)

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por PATRICIA BORGES AZEVEDO em 03/12/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP03.1225.13243.4LWH

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
89A02EF21A13391AADC524564FCD660B44BBE466238242A20BB0CA301AF5E07A**



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 05/12/2025 16:24:34 por KIYOSHI D AVILA MATSUDA, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. (CÓPIA SIMPLES)

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por LUIS FILIPE LEAL DE SOUZA em 08/12/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP08.1225.11142.WO70

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
9B13989F929326C335EF20550E9FF90BEAF36377510C5B41F0C2548982DC66DE**



Ministério da
Fazenda



Nota Sufis nº 27, de 5 de dezembro de 2025.

Interessado: Ministério da Fazenda

Assunto: Requerimento de Informação nº 6493/2025

1. Esta Nota objetiva subsidiar manifestação do Sr. Ministro da Fazenda em atenção a esclarecimentos solicitados no Requerimento de Informação - RIC nº 3493/2025, de autoria de Sua Excelência a Deputada Federal Adriana Ventura, referentes às:

... medidas de governança, supervisão e transparência adotadas por esse Ministério, pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), e, no que couber, com a devida colaboração do Banco Central do Brasil (BC), no contexto da Operação Carbono Oculto e de eventuais reuniões/audiências com representantes da REAG Investimentos e de fundos/fintechs citados, no período de 2023 a 2025.

2. A Assessoria de Acompanhamento Legislativo - Asleg solicitou a contribuição desta Subsecretaria de Fiscalização - Sufis para elaboração de subsídios para os itens 1, 2, 9, 10, 12 e 13 do RIC, a seguir reproduzidos.

1. Encaminhar cópia integral, em formato digital, de atas, relatos de reunião, apresentações, memoriais, ofícios, e-mails institucionais e quaisquer documentos de suporte existentes no Ministério da Fazenda, na CVM e no COAF que façam referência à Operação Carbono Oculto e/ou à gestora REAG Investimentos e aos fundos/fintechs citados, no período de 01/01/2023 a 30/09/2025; na ausência, declarar expressamente a inexistência.

2. Informar todas as reuniões/audiências realizadas, no período acima, entre autoridades/servidores do Ministério da Fazenda, da CVM e do COAF com representantes da REAG Investimentos e/ou de fundos/fintechs mencionados, indicando: (a) data, hora e local; (b) participantes e cargos; (c) pauta/objetivo; (d) encaminhamentos e resultados; (e) link e data de publicação no e-Agendas ou sistema equivalente; anexar as atas/relatos correspondentes.

9. Esclarecer se houve articulação interinstitucional formalizada (reuniões, grupos de trabalho, trocas documentadas) entre Ministério da Fazenda, COAF, CVM, Banco Central do Brasil, Receita Federal do Brasil e outros órgãos, após 28/08/2025, indicando: (a) datas; (b) participantes; (c) objetivos; (d) produtos/documentos gerados; anexar as respectivas atas e planos de ação.

10. Informar os fluxos de comunicação e mecanismos de coordenação entre MF, BC, CVM e COAF especificamente acionados após 28/08/2025 para tratar de

Fl. 2 da Nota Sufis nº 27, de 5 de dezembro de 2025

riscos e providências relativas à Operação Carbono Oculto (ex.: pontos focais, prazos, matriz RACI), anexando ofícios, atas e planos correspondentes.

12. Informar se, após 28/08/2025, foram emitidos alertas internos ou instaurados procedimentos de auditoria/inspeção no âmbito do Ministério/CVM/COAF sobre a gestão de riscos envolvendo interações com empresas/gestoras investigadas, anexando os documentos de instauração e os relatórios passíveis de publicidade. No que couber, informar se houve recomendações recebidas do BC ou compartilhadas com aquele órgão.

13. Caso inexistam quaisquer dos documentos/atos solicitados, requer-se manifestação expressa quanto à inexistência e às razões administrativas para tanto.

3. Em atenção ao **item 1**, registra-se que, no âmbito desta Subsecretaria, não houve reuniões, audiências ou interações com a REAG Investimentos ou com fundos/*fintechs* citados entre 1/1/2023 e 30/9/2025.

4. Por oportuno, lembra-se que a Operação Carbono Oculto foi deflagrada em 28 de agosto de 2025¹. Nesse sentido, procedimentos próprios da fiscalização foram programados em desfavor de alguns sujeitos passivos, entretanto, documentos eventualmente existentes, por envolverem atividades de natureza fiscal, encontram-se protegidos por sigilo fiscal, conforme art. 198 do Código Tributário Nacional - CTN, não sendo possível o seu compartilhamento.

5. O **item 2** solicita informações sobre reuniões realizadas com representantes da REAG Investimentos e fundos/*fintechs* mencionados. No âmbito da fiscalização desta Secretaria, as interações ocorrem, como regra, no curso de procedimentos fiscais formalmente instaurados. Nos termos do referido art. 198 do CTN, é vedada a divulgação de informações relativas a procedimentos fiscais em andamento, razão pela qual não é possível prestar detalhes adicionais.

6. O **item 9** solicita informações sobre articulações interinstitucionais. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil trabalha em parceria com outros órgãos, nos limites de suas competências legais. Nesse sentido, após a deflagração da Operação, e com vistas a sinalizar a possibilidade de cooperação nos termos das normas vigentes, menciona-se reunião com a CVM, conforme informações a seguir.

- Data e hora: 01.09.2025, das 18h às 19h
- Modalidade: virtual
- Agentes públicos da RFB:
 - Secretário Especial Robinson Barreirinhas
 - Subsecretária de Fiscalização Andrea Chaves
 - Superintendente da Receita Federal em São Paulo Márcia Meng
 - Chefe de Gabinete Mírian Takada
- Agentes públicos da CVM:

¹ [Operação Carbono Oculto: RFB e órgãos parceiros combatem organização responsável por sonegação e lavagem de dinheiro no setor de combustíveis](#)

Fl. 3 da Nota Sufis nº 27, de 5 de dezembro de 2025

- Superintendente-Geral Alexandre Pinheiro
- Diretora Marina de Carvalho

7. Cumpre ainda indicar que esta Secretaria expediu o Ofício nº 963/2025 – GABINETE/RFB, de 2 de setembro de 2025, dirigido aos Presidentes do Banco Central e da CVM (cópia anexa), formalizando a possibilidade de cooperação. Os desdobramentos, todavia, não são passíveis de publicização, por indicarem procedimentos nos órgãos e, no caso desta Secretaria, análise do compartilhamento de informações protegidas pelo sigilo fiscal.

8. O **item 10** solicita informações sobre o fluxo de comunicação entre órgãos. A comunicação entre órgãos ocorre por vias formais, com o envio de Ofícios, como os exemplos já indicados nesta Nota, nos termos da legislação aplicável a cada caso. Documentos que possam subsidiar a instauração de procedimentos fiscais são registrados e, posteriormente, podem compor autos de infração ou representações penais, encaminhadas ao Ministério Público Federal nos termos da Portaria RFB nº 1.750, de 14 de novembro de 2018. Por envolverem elementos de procedimentos fiscais, tais documentos também se encontram protegidos por sigilo.

9. O **item 12** solicita informações sobre a emissão de alertas internos ou de procedimentos de auditoria. No âmbito desta Secretaria, foram instaurados procedimentos fiscais relacionados a fatos examinados. Nos termos do art. 198 do CTN, os documentos que compõem ou instruem tais procedimentos são sigilosos.

10. O **item 13** solicita manifestação expressa sobre a inexistência de documentos. Além dos elementos já indicados, no que cabe à Sufis, informa-se que existem documentos relacionados a procedimentos fiscais. Todavia, em razão do sigilo fiscal, não podem ser compartilhados.

11. Propõe-se o encaminhamento à Assessoria Legislativa desta Secretaria, como subsídio para resposta institucional ao requerimento RIC nº 6493/2025.

Assinatura digital

KIYOSHI D'AVILA MATSUDA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Aprovo a nota. Encaminhe-se à Asleg, conforme proposto.

Assinatura digital

PAULO CIRILO SANTOS MENDES

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Subsecretário de Fiscalização Substituto



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 05/12/2025 16:17:23 por Paulo Cirilo Santos Mendes.

Documento assinado digitalmente em 05/12/2025 16:17:23 por PAULO CIRILO SANTOS MENDES e Documento assinado digitalmente em 05/12/2025 14:37:24 por KIYOSHI D AVILA MATSUDA.

Esta cópia / impressão foi realizada por LUIS FILIPE LEAL DE SOUZA em 08/12/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP08.1225.11138.021J

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
EE95C1A9AF8877B0C6197E3F7897BE4A316DDEFB4259153B28403E9F36DE7FEB**



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 64/2025/CVM/PTE

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2025.

Ao Senhor Ministro da Fazenda
FERNANDO HADDAD
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios

Assunto: **Resposta ao Requerimento de Informação nº 6493/2025.**

Senhor Ministro,

Trata-se do Requerimento de Informação nº 6493/2025, encaminhado por meio do Ofício SEI nº 68461/2025/MF, que solicita esclarecimentos sobre providências adotadas, documentos administrativos e atos de supervisão relacionados à Operação Carbono Oculto, bem como sobre interações com representantes da gestora REAG Investimentos e fundos/fintechs mencionados.

Cumprе esclarecer, preliminarmente, que a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) não participou da referida operação, tendo tomado conhecimento dos fatos exclusivamente por meio de notícias veiculadas na mídia e, posteriormente, por intermédio de contatos institucionais com os órgãos competentes.

O pedido de informação foi formulado pela Mesa da Câmara dos Deputados com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal, que assegura ao Legislativo o poder de obter informações para fiscalizar e controlar atos do Poder Executivo. Ressalte-se que tal prerrogativa não se confunde com os poderes atribuídos às Comissões Parlamentares de Inquérito pelo art. 58, §3º, da CF, que lhes confere competência investigativa equiparada à autoridade judicial, inclusive para quebra de sigilos legalmente protegidos.

No caso em análise, a distinção mencionada é relevante diante da situação dos processos administrativos relacionados à Operação Carbono Oculto e à REAG Investimentos. Conforme apontado pelas áreas técnicas, a maioria desses processos encontra-se em fase investigativa, atraindo o sigilo previsto no art. 9º, §2º, da Lei nº

6.385/1976.

Em razão desse sigilo, a CVM não apresenta, neste momento, informações detalhadas sobre tais processos, a fim de preservar a integridade e o resultado das investigações. Esse sigilo tem por finalidade assegurar a efetividade das diligências, evitando que a divulgação de informações comprometa apurações sobre possíveis infrações às normas do mercado de valores mobiliários.

Sem prejuízo, a Autarquia coloca-se à disposição para fornecer informações completas tão logo seja concluída a fase investigativa, caso seja o desejo dos nobres parlamentares. Essas observações iniciais aplicam-se de forma geral às respostas apresentadas a seguir. Diante disso, apresentamos, na sequência, as respostas às questões constantes do Requerimento de Informação nº 6.493/2025.

1) Encaminhar cópia integral, em formato digital, de atas, relatos de reunião, apresentações, memoriais, ofícios, e-mails institucionais e quaisquer documentos de suporte existentes no Ministério da Fazenda, na CVM e no COAF que façam referência à Operação Carbono Oculto e/ou à gestora REAG Investimentos e aos fundos/fintechs citados, no período de 01/01/2023 a 30/09/2025; na ausência, declarar expressamente a inexistência.

Resposta: [Reunião]

Respeitado o sigilo aplicável aos processos em fase investigativa, considerando, inclusive, as observações iniciais deste Ofício, informa-se que a CVM realizou reunião com a Polícia Federal, no âmbito do regime de cooperação, para definir interlocutores responsáveis pela troca de informações relacionadas à Operação Carbono Oculto e eventuais futuras operações.

Também ocorreram trocas de informações com a Receita Federal do Brasil. Desde o final de 2024, a CVM mantém interações com Polícia Federal, Receita Federal e Ministério Público do Estado de São Paulo sobre fatos relacionados à Operação Carbono Oculto, deflagrada em agosto de 2025.

Após a deflagração, foram realizadas reuniões para apresentar pontos focais de cada instituição, visando agilizar a interlocução e o compartilhamento de informações.

[Processos]

A CVM está realizando ações de supervisão em administradores e gestores de fundos de investimento no tocante a aderência das suas políticas às disposições da citada RCVM 50/21, conforme publicado no Plano Bial de 2025/2026 (<https://www.gov.br/cvm/pt-br/aceso-a-informacao-cvm/acoes-e-programas/plano-de-supervisao-baseada-em-risco/2025-2026-1/plano-bial-sbr-cvm-2025-2026.pdf/view>).

Entre essas ações, convém informar que estão sendo realizadas fiscalizações em alguns dos prestadores de serviços de determinados fundos de investimento que são mencionados na Operação Carbono Oculto. Além disso, estão previstas ações de supervisão relativas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ou da proliferação de armas de destruição em massa - PLD/FTP voltadas a intermediários nos mercados organizados e a investidores não residentes.

Ainda, no mesmo Plano Bial, consta como uma de suas supervisões temáticas a questão da PLD/FTP em FIPs e FIDCs, que, após a Operação Carbono Oculto, foi

estendida para abranger fundos multimercados e fundos imobiliários.

Cabe ressaltar que a atuação da CVM não se restringe às ações previamente planejadas no Plano Bienal. Investigações também são realizadas de ofício a partir de denúncias, análises internas ou fatos envolvendo instituições ou produtos regulados pela CVM.

Sobre os fundos de investimento imobiliários e fundos de investimento em direitos creditórios envolvidos na Operação Carbono, a Autarquia instaurou dois processos administrativos para coletar as informações disponíveis e avaliar possíveis descumprimentos dos administradores e gestores em relação às normas que regem o funcionamento desses fundos. Nos casos em que são detectadas potenciais infrações graves aos normativos desta Autarquia, são instaurados processos administrativos sancionadores.

Para além da possibilidade de instauração de processos administrativos sancionadores, as investigações conduzidas tanto nos processos instaurados para coletar informações relacionadas à Operação Carbono Oculto como nas ações de supervisão voltadas para PLD/FTP podem resultar na abertura de processos de cancelamento de autorizações para prestação de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários.

Isso porque o art. 11, inciso IV, da RCVN 21, prevê que a CVM deve cancelar a autorização do administrador de carteiras de valores mobiliários na hipótese de que *"em razão de fato superveniente devidamente comprovado, ficar evidenciado que a pessoa autorizada pela CVM não mais atende a qualquer dos requisitos e condições, estabelecidos nesta Resolução, para a concessão da autorização"*.

Na Superintendência de Relações com Empresas há dois processos que fazem menção à Operação, sendo um deles o Processo CVM nº 19957.019923/2024-40, cuja análise redundou em proposta, à Superintendência Geral da Autarquia, de instauração de Inquérito Administrativo, a ser conduzido por sua Superintendência de Processos Sancionadores (SPS).

Quanto à Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais (SIN), a partir de solicitação de investigação por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo, realizou inspeção junto à REAG TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., que é administradora e gestora de fundos de investimento envolvidos na Operação Carbono Oculto.

Relevante destacar que, no âmbito da CVM, foram celebrados termos de compromisso com instituições mencionadas na Operação Carbono Oculto, instrumento que permite o encerramento de processos sancionadores, de acordo com previsão expressa contida no art. 11, §5º, da Lei nº 6.385/76, conforme listagem a seguir:

https://conteudo.cvm.gov.br/decisoes/2024/20240910_R1.html;
https://conteudo.cvm.gov.br/decisoes/2023/20230207_R1.html; e
https://conteudo.cvm.gov.br/decisoes/2023/20230404_R1.html.

Ainda, no período foi rejeitada uma proposta de termo de compromisso apresentada pela REAG TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. em caso envolvendo acusação pela não divulgação de aquisição de participação relevante em companhia aberta (Processo Administrativo Sancionador CVM nº 19957.018146/2024-16):

<https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/2025/cvm-rejeita-proposta-de-termo-de-compromisso-com-reag-distribuidora-de-titulos-e-valores-mobiliarios-s-a>

2. Informar todas as reuniões/audiências realizadas, no período acima, entre autoridades/servidores do Ministério da Fazenda, da CVM e do COAF com representantes da REAG Investimentos e/ou de fundos/fintechs mencionados, indicando: (a) data, hora e local; (b) participantes e cargos; (c) pauta/objetivo; (d) encaminhamentos e resultados; (e) link e data de publicação no e-Agendas ou sistema equivalente; anexar as atas/relatos correspondentes.

Resposta:

Em 25.8.2025, entre 14h e 15h, o Superintendente titular da SSE, Bruno de Freitas Gomes C. Rodrigues, e os gerentes da SSE, Guilherme de Souza Demaria e Cynthia Barião da Fonseca Braga, receberam em audiência particular de forma remota, via Teams, os srs. João Mansur e Silvano Gersztel, diretores executivos da REAG Investimentos, além dos consultores jurídicos da REAG, o srs. Alexandre da Costa Rangel e Eduardo Campelo. O objetivo da reunião foi o de apresentar para a SSE, área responsável pela supervisão das securitizadoras, a possível aquisição que a REAG faria da Virgo Securitizadora S.A., conforme amplamente noticiado pela mídia na semana anterior a da reunião, em razão de possíveis problemas de liquidez enfrentados pela securitizadora, também noticiados.

Na reunião, os representantes da REAG e o consultor jurídico apresentaram a possibilidade de aquisição e os planos de incorporação da cia securitizadora, que não se concretizou posteriormente. Resta esclarecer que o interesse da SSE na reunião foi entender os possíveis impactos dessa aquisição sobre os investidores da Virgo e não guardou relação com os assuntos apontados dias depois na realização da operação carbono oculto. A referida reunião consta do e-agendas do superintendente titular, conforme comprovado no seguinte link:

<https://eagendas.cgu.gov.br/info-compromisso/agenda/35581/compromisso/673829>.

Além disso, na véspera da reunião em que foi deliberada a rejeição de proposta de termo de compromisso apresentada pela REAG no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 19957.018146/2024-16, referido no item 1, acima, os membros do Colegiado, Presidente Interino Otto Lobo, Diretor João Accioly e Diretora Marina Copola, acompanhados de seus assessores Maurício Bulcão Filho, Daniel Coachman Kolouboff e Matheus Carvalho Alexandrino, respectivamente, receberam em audiências particulares realizadas de forma remota, via Teams, os advogados representantes da parte, os srs. Ivan Iegoroff de Mattos, Daniel Kalansky Ponczek e Nicole Rozental Besen, ocasião em que defenderam a conveniência e oportunidade da aceitação da proposta de termo de compromisso. As referidas audiências particulares constam nos seguintes endereços eletrônicos:

<https://eagendas.cgu.gov.br/info-compromisso/agenda/18834/compromisso/659999>;

<https://eagendas.cgu.gov.br/info-compromisso/agenda/18829/compromisso/672014>; e

<https://eagendas.cgu.gov.br/info-compromisso/agenda/29832/compromisso/659952>.

3. Encaminhar, no que couber mediante colaboração do BC, cópia

integral da agenda oficial e do relato/ata das audiências realizadas no Banco Central do Brasil com representantes da REAG Investimentos e/ou de fundos/fintechs mencionados, entre 01/01/2023 e 30/09/2025, incluindo: (a) pauta/objetivos; (b) materiais apresentados; (c) encaminhamentos; (d) participantes e cargos; (e) link e data de publicação no sistema de agendas do BCB; na ausência, declarar expressamente a inexistência.

Resposta: Não se aplica à CVM.

4. Descrever, no que couber, os protocolos e checklists de integridade e due diligence adotados pelo BC antes e após a realização de audiências com representantes do mercado financeiro, incluindo: (a) verificação de sanções, inquéritos ou impedimentos; (b) classificação de risco reputacional; (c) critérios para restrição, suspensão ou condicionamento de interface com investigados; anexar normas internas, manuais e notas técnicas vigentes em 2023-2025.

Resposta: Não se aplica à CVM.

5. Informar, de forma agregada e não nominativa, medidas de supervisão e atos orientativos expedidos pelo BC relacionados a instituições de pagamento/fintechs citadas nas reportagens sobre a Operação Carbono Oculto, entre 28/08/2025 e 30/09/2025, com indicação das bases normativas aplicáveis, respeitados os sigilos legais; anexar notas técnicas, memorandos e ofícios-circulares que possam ser publicizados.

Resposta: Não se aplica à CVM.

6. Descrever os protocolos e checklists de integridade e due diligence adotados pelo Ministério, pela CVM e pelo COAF prévia e posteriormente à realização de audiências com entes do mercado financeiro, incluindo: (a) verificação de sanções/inquéritos/impedimentos; (b) classificação de risco reputacional; (c) critérios para restrições de interface com investigados; anexar as normas internas, manuais e notas técnicas vigentes em 2023-2025.

Resposta: Não existem, no âmbito da CVM, protocolos e procedimentos específicos como os mencionados no item acima. Não obstante, cabe enfatizar que a realização de audiências a particulares por agentes da CVM segue os princípios constitucionais e a legislação legal e infralegal aplicável, de forma a garantir a transparência e a prevalência do interesse público sobre o particular.

Especificamente com vistas a dirimir eventuais conflitos de interesse, a realização de audiências observa as restrições impostas pelas regras de suspeição e impedimento previstas nos arts. 18 a 21 da Lei nº 9.784/99. Especificamente no que se refere à atuação sancionadora, os arts. 32 a 37 da Resolução CVM nº 45/2021 consubstanciam regramento próprio acerca de hipóteses de suspeição e impedimento, a serem observadas pelos membros do Colegiado.

No tocante à interface com investigados, destaca-se a observância da Deliberação CVM nº 861, de 23 de julho de 2020, que estabelece procedimentos para a realização de depoimentos por teleconferência e videoconferência no

âmbito da atuação sancionadora da Autarquia.

7. Informar, de forma agregada e não nominativa, o número de Comunicações de Operações Suspeitas (COS) e de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) relacionados ao setor de combustíveis e a fundos/fintechs mencionados, por ano (2023, 2024 e 2025 até 30/09), com indicação do órgão demandante (quando couber) e do status (em análise, disseminado, arquivado), sem conteúdo sigiloso.

Resposta: Não se aplica à CVM.

8) Informar as medidas de supervisão e atos normativos/infranormativos (ofícios-circulares, orientações, alertas setoriais) expedidos pela CVM e, no que couber, pelo COAF, entre 28/08/2025 e 30/09/2025, em resposta ou em correlação à Operação Carbono Oculto; anexar as notas técnicas, memorandos e pareceres.

Resposta:

Inicialmente, cumpre informar que a CVM não editou atos normativos ou infranormativos em resposta à Operação Carbono Oculto. Quanto às medidas de supervisão adotadas entre 28.8.2025 e 30.9.2025, os fatos relacionados à Operação foram discutidos em reunião do Comitê de Governança e Gestão de Riscos (CGR) da CVM realizada em 3.9.2025. Para o biênio 2025/2026, já estavam previstas inspeções em administradores e gestores de FIPs e FDICs, conforme o Plano Bienal de Supervisão Baseada em Riscos.

Contudo, diante de indícios envolvendo Fundos Imobiliários e Multimercados, o CGR deliberou pela ampliação do escopo das ações de supervisão para incluir essas categorias. As inspeções serão conduzidas pela Superintendência de Supervisão de Riscos Estratégicos (SSR), em coordenação com a Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais (SIN) e a Superintendência de Securitização e Agronegócio (SSE).

9) Esclarecer se houve articulação interinstitucional formalizada (reuniões, grupos de trabalho, trocas documentadas) entre Ministério da Fazenda, COAF, CVM, Banco Central do Brasil, Receita Federal do Brasil e outros órgãos, após 28/08/2025, indicando: (a) datas; (b) participantes; (c) objetivos; (d) produtos/documentos gerados; anexar as respectivas atas e planos de ação.

Resposta: Vide Itens 1 e 10.

10) Informar os fluxos de comunicação e mecanismos de coordenação entre MF, BC, CVM e COAF especificamente acionados após 28/08/2025 para tratar de riscos e providências relativas à Operação Carbono Oculto (ex.: pontos focais, prazos, matriz RACI), anexando ofícios, atas e planos correspondentes.

Resposta: As interações entre os órgãos mencionados no item ora analisado ocorrem, via de regra, por meio de conversas e reuniões sempre que necessário, observando o escopo de atuação, os respectivos mandatos institucionais e os acordos de cooperação vigentes. Ressalte-se, contudo, que não houve

acionamento específico com estas autoridades de fluxos ou mecanismos formais de coordenação para tratar de riscos e providências relativas à Operação Carbono Oculto.

11) Indicar como o Ministério, a CVM e o COAF asseguram a publicidade ativa de agendas e documentos resultantes de audiências com agentes do mercado (inclusive ementa/pauta e encaminhamentos), apontando: (a) normas aplicáveis; (b) taxa de cumprimento em 2023-2025; (c) eventuais justificativas de sigilo e respectivos fundamentos legais; (d) aperfeiçoamentos planejados nos sistemas de registro. No que couber, indicar também os padrões de publicidade ativa adotados pelo BC e os links de publicação.

Resposta: A CVM está sujeita ao regramento estabelecido por meio do Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021 (institui o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e-Agendas), e por isso vem, desde outubro de 2022, promovendo os registros das agendas de compromissos dos agentes públicos no referido sistema. Além dos agentes públicos previstos nos incisos I a IV do caput do art. 2º da Lei nº 12.813, de 2013, a CVM realizou processo interno de gestão de riscos para verificar a existência de agentes públicos que não se enquadram nas hipóteses previstas nos referidos incisos, mas que participam de forma recorrente de decisão passível de representação privada de interesses.

Nesse sentido, foi editada a Portaria CVM/PTE/Nº 132, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022, que aprova a relação de cargos e funções dos agentes sujeitos à publicação dos compromissos públicos no sistema e-Agendas, com a redação atual dada pela Portaria CVM/PTE Nº 100, DE 13 DE AGOSTO DE 2025, publicada no DOU nº 154, de 15 de agosto de 2025. Em paralelo ao sistema e-Agendas, a CVM dispõe do Sistema de Audiência a Particulares (CAP), no qual os agentes externos solicitam audiências ou reuniões a serem realizadas com servidores da CVM. As audiências/reuniões que envolvam agentes da CVM, que também devem publicar os compromissos no e-Agendas, devem, adicionalmente, ser publicadas neste último sistema.

A administração do sistema e-Agendas é centralizada pela CGU. Vale registrar que recentemente a CGU lançou uma nova versão do e-Agendas, com aperfeiçoamentos que melhoraram a operacionalização dos registros. Já com relação ao Sistema de Audiência a Particulares (CAP), a CVM promoveu recentes melhorias para possibilitar a coleta de dados dos solicitantes de audiências/reuniões, de modo a exigir as mesmas informações requeridas pelo sistema e-Agendas.

12) Informar se, após 28/08/2025, foram emitidos alertas internos ou instaurados procedimentos de auditoria/inspeção no âmbito do Ministério/CVM/COAF sobre a gestão de riscos envolvendo interações com empresas/gestoras investigadas, anexando os documentos de instauração e os relatórios passíveis de publicidade. No que couber, informar se houve recomendações recebidas do BC ou compartilhadas com aquele órgão.

Resposta: Vide, especialmente, os itens 1 e 8.

13) Caso inexistam quaisquer dos documentos/atos solicitados, requer-se manifestação expressa quanto à inexistência e às razões administrativas

para tanto.

Resposta: Conforme explicado e/ou atendido nos itens anteriores.

Sendo estes os esclarecimentos pertinentes a serem encaminhados em atenção aos pedidos em referência, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas acaso existentes.

Atenciosamente,

OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO
Presidente Interino



Documento assinado eletronicamente por **Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo, Presidente Substituto**, em 03/12/2025, às 13:28, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2524437** e o código CRC **6588171D**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2524437** and the "Código CRC" **6588171D**.*

Referência: Processo nº 19957.015845/2025-95

Documento SEI nº 2524437



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 71719/2025/MF

Ao Senhor
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa
Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Análise do Requerimento de Informações nº 6.493, de 2025, que requer informações ao Ministro de Estado da Fazenda, Sr. Fernando Haddad, acerca de providências, documentos administrativos e atos de supervisão, no âmbito do COAF e da CVM, relacionados à Operação Carbono Oculto e às interações do Poder Executivo com representantes da gestora REAG Investimentos e fundos/fintechs mencionados, incluídas as informações que, no que couber, dependam de colaboração do Banco Central do Brasil (BC).

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Sufis nº 27 e seu anexo (56159097 e 56159151), de 5 de dezembro de 2025, elaborada pela Subsecretaria de Fiscalização desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Ressalto que, na nota encaminhada, consta um erro de digitação no primeiro parágrafo, onde se lê RIC nº 3493/2025, leia-se RIC nº 6493/2025.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ADRIANA GOMES RÊGO

Secretária Especial Adjunta da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Gomes Rêgo, Secretário(a) Especial Adjunto**, em 09/12/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56164122** e o código CRC **74C2004C**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2710 - e-mail gabrfb.df@rfb.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.010780/2025-35.

SEI nº 56164122